

AÇÃO RESCISÓRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO com aplicação das Súmulas do TST

EJUD 2

São Paulo, SP, 12 e 17 de abril de 2018

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com.br

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Hipóteses de cabimento

- ❑ 966: Decisão de mérito rescindível quando:
 - I: prevaricação, concussão ou corrupção
 - II: juiz impedido ou juízo absolutamente incompetente
 - Mas: 64 § 4º
 - III: dolo **ou coação; simulação** ou colusão
 - IV: ofender coisa julgada
 - V: violar **manifestamente norma jurídica**
 - VI: prova falsa apurada no penal ou na AR
 - VII: prova nova (**após trânsito em julgado**)
 - VIII: erro de fato
 - § 1º: “Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido **sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado**”

Hipóteses de cabimento

- ❑ 966 § 2º: Também é rescindível “embora não seja de mérito” a decisão transitada em julgado que impedir:
 - I: nova propositura da demanda
 - II: admissibilidade do recurso correspondente
 - 525 § 15 e 536 § 8º: obrigação reconhecida em título executivo fundado em lei ou ato normativo inconstitucionais
 - 658 e rescisão da partilha
 - 701 § 3º: conversão do mandado inicial em mandado de pagamento (ação monitória)
- ❑ 966 § 3º: **AR de capítulos da decisão**
- ❑ 966 § 4º: “ação anulatória”
 - Não repetição do 485 VIII do CPC/1973

Petição inicial

□ Petição inicial

- I: Cumulação de pedidos
- II: 5% **(20%)** do valor da causa “**que se converterá em multa**” caso a AR seja declarada inadmissível ou improcedente por unanimidade – **ART. 836 CLT (Lei n. 11.495/2007)**
- § 1º: Não se aplica inciso II às pessoas de direito público, **ao MP, à DP e ao beneficiário da justiça gratuita**
- § 2º: **Depósito prévio não pode ser superior a 1.000 salários-mínimos**
- § 3º: **Indeferimento nos casos do 330 + ausência de depósito**
- § 4º: **Possibilidade de emenda da inicial (332)**
- § 5º: **Hipótese de incompetência do Tribunal: emenda da inicial se não incidir 966 § 2º ou tiver sido substituída por decisão posterior**
- § 6º: **Complementação da defesa e envio ao competente**

Legitimidade e tutela provisória

- ❑ 967: Legitimidade ativa
 - I: Parte ou sucessor
 - II: Terceiro juridicamente interessado
 - III: MP
 - IV: Aquele que não foi ouvido no processo em que era obrigatória a intervenção
- ❑ 969: AR e cumprimento da decisão
 - Tutela provisória
 - 517 § 3º: anotação da AR à margem do título protestado
- ❑ 970: Legitimidade passiva, citação (15 a 30 dias para resposta) e procedimento comum após resposta

Instrução e julgamento

971 *caput*: relatório e distribuição aos demais

- Não há mais revisor
- 971 par. ún.: escolha do relator em juiz estranho ao julgamento

☐ 972: Fase instrutória

- Delegação **para o juízo que proferiu a decisão**
 - 1 a 3 meses para devolução

☐ 973: razões finais em 10 dias sucessivos

- 937 VI: sustentação oral (**inclusive em agravo interno** [§ 3º])

☐ 974: Rescisão + novo julgamento (se o caso) + restituição do depósito

- Se inadmissível ou improcedente por unanimidade, reversão do depósito em favor do réu e despesas antecipadas
- Honorários advocatícios (?)

Prazo

975: prazo – 2 anos “contados do trânsito em julgado *da última decisão proferida no processo*”

- § 1º: Prorrogação até o primeiro dia útil seguinte
- § 2º: Da data descoberta da prova nova desde que até 5 anos do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo
- § 3º: Se simulação ou colusão, prazo conta da ciência, salvo se MP tiver atuado

❑ Recursos do acórdão da AR

- Aplicação da “técnica de colegiamento” do 942 quando “o resultado for a rescisão da sentença” (§ 3º I)
 - Prosseguimento perante “órgão de maior composição previsto no regimento interno”

Muito obrigado !!!!

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Freitas
Carlos Alberto Sales • Cassio Scarpinella Bu
Eduardo Schaefer Cahali • Claudio Ribeiro
Guimarães Roberto Estroff Malley • Fabia
• Fabio Galdi Tabosa Pessoa • Francisco Jr
Georges Abboud • Heitor Vitor Mendonça Sica
Nelson da Silva • Jorge Assaf Malaty • José
Santos Botelho • Lúcia Carolina Batista Cini
Vianna Araújo • Luis Manuel Fonseca Pires • L
Vitor Camargo • Marcelo Abella Rodrigues • P
Blanco de Oliveira Neto • Osvaldo Augusto Dal Pa
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia M
• Pedro Henrique Dimenstein • Renato dos Sant
Leonel de Barros • Rita de Cassia Corte Quarte
Carmen • Ricardo Vasconcelos • Suelmi Henri
• Tereza Amália Akemi • Vitor Faria • Wladimir Quin

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover •
Scarpinella Bueno • Daniel
de Castro • Donival Renato
Elias Marques de Medeiros
Sica • João Batista Lopez
• Luis Guilherme Aldar B
Camargo • Maria Elizabeth
• Osvaldo de Oliveira Neto
Lucen • Ricardo de Carval
Corte Quartieri • Rogério M

Arts. 318 a 538 – I
Procedimento Comum
Cumprimento de Sentença

sara

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

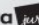
COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freitas Câmara • André Peggini de S
Inês Azeite • Cassio Scarpinella Bueno
Tartuce • Flavio Chaim Jorge • Gilberto Carr
Gilson Delgado Miranda • Heitor Vitor Me
José Carlos Baptista Puoli • Kátia Aparici
• Sérgio Zaccaro Praxinos da Costa • Dani
Vianna Araújo • Marcelo Abella Rodrigues •
• Nelson Cavalcante • Silva Filho • Osvaldo de
• Paulo Henrique dos Santos Lucen • Ricar
Rita de Cassia Corte Quartieri • Rodrigo Bui
Vasconcelos • Sérgio Shimura • Waldel Quin

Arts. 539 a 925 – Parte Especial
Procedimentos Especiais e
Processo de Execução

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

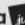
COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aulio Gonçalves de Castro Mendes
• Ariete Inês Azeite • Bruno Dantas • Camilo Zuffelato •
Claudio Finkelshtein • Eduardo Amadeu Ahim • Eduardo
Talamini • Felipe Scarpes Wisbeck • Paulo Luis Yarbush
• Prádisa Dider Jr. • José Rogério Costa • Tucco • Nelson Luiz
Pinto • Ricardo de Carvalho Aguiar • Ricardo Leonel
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamer •
Walter Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

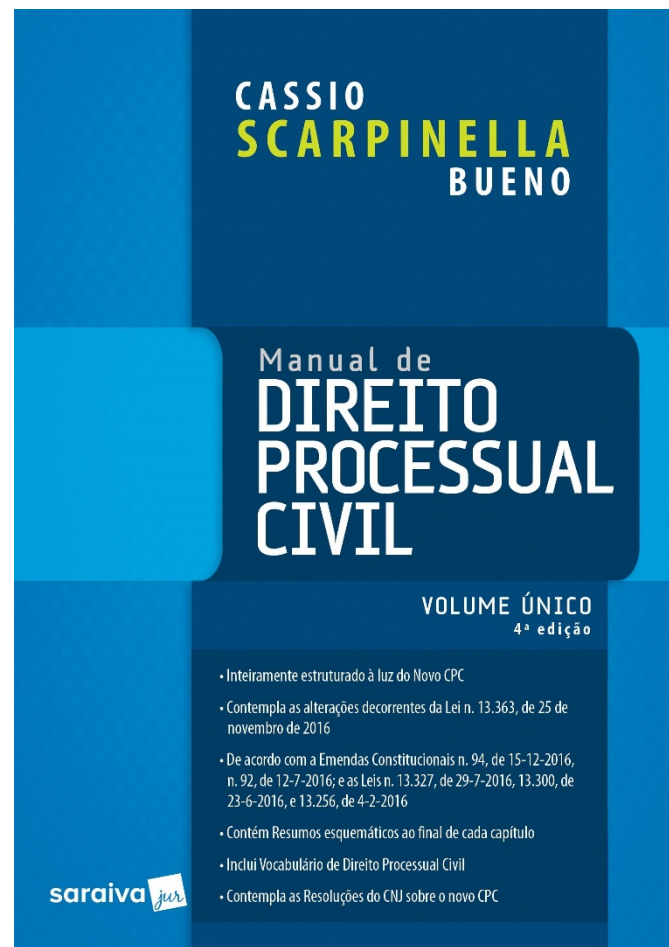
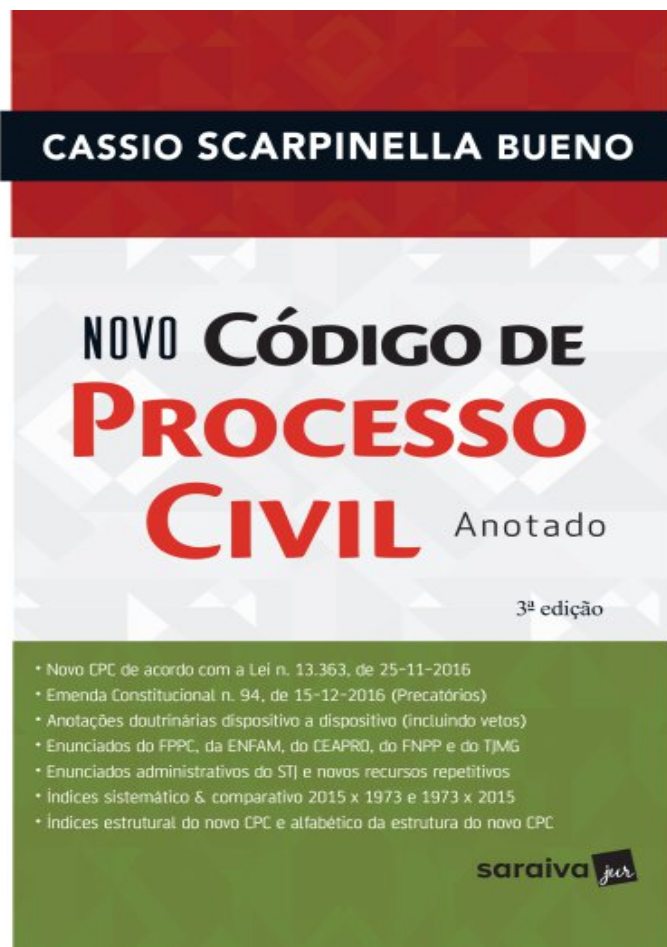
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial
Processos nos Tribunais e Recursos
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno